

Assunto: Documento comprovativo de inscrição no Centro de Saúde

Para: Prestadores privados de saúde com Acordos de Faturação

Exmos. Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente o nosso ofício circular n.º S6514, datado de 29/08/2016, somos a informar V/ Exas. que não é requisito obrigatório, para a comparticipação de exames ao abrigo do acordo de faturação em vigor, a apresentação do documento emitido pelo Centro de Saúde aos beneficiários do SRS-Madeira.

Assim, e por forma a garantir a prestação dos cuidados de saúde solicitamos a V/ Exas. que não obriguem a apresentação do referido documento, considerando que os Centros de Saúde da RAM encontram-se impossibilitados de emitir os mesmos.

O teor da presente informação mantém-se enquanto perdurarem os constrangimentos decorrentes do ciberataque ao qual o SESARAM, EPERAM foi alvo.

pa O Presidente do Conselho Diretivo

Bruno Freitas



Em substituição,

Conforme n.º 4 do art.º 5 do anexo ao
DLR n.º 22/2008/M, de 23/06, na redação
dada pelo DLR n.º 15/2020/M,16/11

DC/GCC/CE